

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 88/2012

ASSUNTO: HORÁRIO DE TRABALHO – Aviso

Na actual situação generalizada de crise, no comércio e na indústria, as Empresas tendem a não cumprir obrigações que se podem considerar básicas: por ex., a existência e afixação do MAPA DE HORÁRIO DE TRABALHO. Na n/ opinião, esta situação resulta em parte da actual produção legislativa. Por ex.,

Foi revogado com a penúltima alteração ao Código do Trabalho, a Lei nº23/2012, o nº3, artº216, Código Trabalho. Ora,

Impunha este artigo, neste nº3, que o empregador:

“3- Na mesma data (de afixação) o empregador deve apresentar cópia do mapa de horário de trabalho ao serviço com competência inspectiva (ACT), nomeadamente através de correio electrónico, com antecedência mínima de 48 horas relativamente á sua entrada em vigor”.

quer dizer, as Empresas deixaram de ter de cumprir esta obrigação, junto da ACT.

Uns tantos, que por aí vagueiam, ignorantes e bem falantes, aplaudiram a ideia, com ambas as mãos, ou melhor, com os pés. Ora,

Aquela obrigação, na n/ opinião, era essencial para alertar as Empresas para esta obrigação: lavrar , em termos correctos, o Mapa de Horário Trabalho. Com a suspensão da obrigação de enviar á ACT, --- em obediência a um novo “deus” da gestão, o “simplex”, sem se reparar que tiraram serviço de cima dos funcionários, libertando-os mais para a acção inspectiva, cuja finalidade é de apenas aplicar coimas, e muitas de preferência ---, as Empresas interpretaram o desaparecimento da obrigação de enviar cópia do MAPA para a ACT,

Como a “autorização” para não lavrarem o MAPA; e, afixá-lo ! --- É um corolário da lei do menor esforço ! --- Um caso temos nós conhecimento, e que demonstra as consequências daquela atitude infeliz do Legislador: o empregador arrancou e destruiu o MAPA afixado porque, agora ... nem é preciso mandar para o Ministério ! ...

Vamos vêr se nos entendemos: continua em vigor o nº1, artº215, Código do Trabalho, que diz:

“1- O empregador **elabora** o mapa de horário de trabalho tendo em conta as disposições legais e o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, do qual **devem constar**:

(a seguir vêm 8(oito) alíneas com as indicações obrigatórias)”

portanto, aquele "elabora"; "devem", são expressões imperativas: é **obrigado** a fazer o MAPA; de acordo com as 8 indicações/imposições, da Lei.

Se não o fizer, a consequência está claramente apresentada no nº5, deste artº215,

"5- Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no nº1 (...)"

Ora, a seguir, é conveniente alertar que o artº546, Código Trabalho, refere:

"As pessoas colectivas e entidades equiparadas **são responsáveis**, nos termos gerais, pelos crimes previstos no presente Código"

e, se ainda não sabe o que é uma contra-ordenação, laboral, o artº548, do Código Trabalho, dá-lhe a definição: é o

"(...) facto típico e censurável que consubstancie a violação de uma norma que consagre direitos ou imponha deveres a qualquer sujeito no âmbito de relação laboral e que seja punível com coima".

Ora, a coima é variável em função:

- do volume de negócios da empresa; e,
- do grau de culpa do infractor, ---nº1, artº554, CT

e pode revestir três formas: leves; graves; muito graves. Assim,

E fixando-nos na contra-ordenação em causa, **grave**, estão os vários regimes indicados no nº3, artº554:

- ❖ se o volume de negócio é inferior a 500.000€, na empresa:
 - ✓ negligência, a coima vai de 6 a 12 UC (unidades de conta);
 - ✓ no caso de dolo, a coima vai de 13 a 26 UC.
- ❖ se o volume de negócios é igual ou superior a 500.000 e inferior a 2.500.000€:
 - ✓ no caso de negligência, a coima vai de 7 a 14 UC;
 - ✓ no caso de dolo, a coima vai de 15 a 14 UC;
- ❖ se o volume de negócios é igual ou superior a 2.500.000€ e inferior a 5.000.000€:
 - ✓ no caso de negligência, a coima vai de 10 a 20 UC;
 - ✓ no caso de dolo, a coima vai de 21 a 45 UC.
- ❖ se o volume de negócios é igual ou superior a 5.000.000 e inferior a 10.000.000€:
 - ✓ no caso de negligência, a coima vai de 12 a 25 UC;
 - ✓ no caso de dolo, a coima vai de 26 a 50 UC.
- ❖ se o volume de negócios é igual ou superior a 10.000.000€:
 - ✓ no caso de negligência, a coima vai de 15 a 40 UC;
 - ✓ no caso de dolo, a coima vai de 55 a 95 UC.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Atenção: a UC (unidade de conta) e, neste momento, igual a **102,00€**.

Logo, é fácil concluir que:

- ⇒ se não elabora o MAPA DE HORÁRIO DE TRABALHO; ou,
- ⇒ tendo-o elaborado, não apresenta o mesmo com a satisfação do imposto nas 8 alíneas do nº1, artº215, CT,

arrisca-se a ser-lhe aberto um processo de contra-ordenação e, aplicado uma coima que, como viu, pode atingir milhares de Euros.

Coisa diferente é o que consta do artigo seguinte, o artº216, CT que trata da "afixação" do MAPA. Não confundir. Neste artigo,

É que foi revogado o nº3, a tal obrigação de apresentar a cópia na ACT. Mas, não foram revogados os nº1 e nº2, deste artigo, que exigem:

- "1- O empregador afixa o mapa de horário de trabalho no local de trabalho a que respeita, em lugar bem visível".

e, o nº2, que não é menos importante:

- "2- Quando várias empresas, estabelecimentos ou serviços, desenvolvam, simultaneamente, actividades no mesmo local de trabalho, o titular das instalações deve consentir a afixação dos diferentes mapas de horário de trabalho".

Ora, **se não** afixar o MAPA também comete uma contra-ordenação, --- nº5, artº216. É certo que apenas se trata de uma contra-ordenação **leve**, cujos valores estão indicados no nº2, artº554, Código, --- também aqui em função do volume de negócios; e, do grau de culpa do infractor. Sendo certo que os valores não são tão elevados como os apresentados para a contra-ordenação grave, mesmo assim chegam às 15UC.

Portanto, podemos resumir, fazendo aqui o ponto de situação:

- todas as empresas **são obrigadas** a elaborar o Mapa de Horário de Trabalho;
- todas as empresas **têm de afixar** o Mapa de Horário de Trabalho.

Note: não se esgota aqui o "interesse" do mapa do horário de trabalho. É um dos elementos que integra o contrato de trabalho. Já não em termos de horário, propriamente dito, mas com ele relacionado. Lá diz a al.i), do nº3, do artº106, que é obrigatória "informação" diz respeito, --- e também nos contratos de trabalho ---, que uma das informações a prestar ao Trabalhador é

- "i) – O período normal de trabalho diário e semanal (...)"

que, resulta do nº1, artº203, Código: na situação normal não pode exceder 8 horas(por dia; 40 horas/por semana. Ora,

Isto também terá reflexos no instituto do trabalho suplementar; no "banco de horas"; no trabalho por turnos, etc. Daí,

Aquela exigência, --- que não nos cansamos de chamar a atenção ---, expressa no nº1, do artº202, Código:

"1- O empregador deve manter o registo dos tempos de trabalho (...)"

O que nos alerta para o seguinte: a existência de um horário de trabalho é uma obrigação muito importante para as Empregadoras. Da sua existência parte toda uma série de direitos e deveres que não poderão ser quantificados, se o MAPA não existir !

Terminando:

Veja se tem um horário de trabalho (MAPA); se o mesmo está actualizado; se está de acordo com as 8 exigências do nº1, do artº215, Código; se está afixado de forma visível.

Apresentamos os 8 (oito) elementos que obrigatoriamente têm de constar do MAPA, reproduzindo igual número de alíneas, do nº1; e, nº2 e nº3, do artº215:

- firma ou denominação do empregador;
- actividade exercida;
- sede e local de trabalho dos trabalhadores a que o horário respeita;
- início e termo do período de funcionamento e, se houver, dia de encerramento ou suspensão do funcionamento da empresa ou estabelecimento;
- horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação de intervalos de descanso;
- dia de descanso semanal obrigatório e descanso semanal complementar, se exte existir;
- instrumento de regulamentação colectiva trabalho (CCT) aplicável, se houver;
- regime resultante de acordo que institua horário de trabalho em regime de adaptabilidade, se houver;
- se houver um ou vários trabalhadores com horário diferente, identificar esses trabalhadores;
- sempre que o horário inclua turnos, o mapa deve ainda indicar o número de turnos, bem como a escala de rotação, se existir.

Cumpra a Lei: não se arrependerá.

Outubro 2012

Carlos F. Santos Cordeiro